



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 - Centro.
Fone: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

PARECER N° ____/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SOBRE A EMENDA NÚMERO 1 AO PROJETO DE LEI N° 03/2017

A emenda número 01 ao Projeto de Lei nº 03/2017 que “ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, TRANSPORTE DE ESCOLARES E TRANSPORTE DE CARGAS EM VEÍCULO DE ALUGUEL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, proposta pelo Edil Gonçalo Benedito do Nascimento, possui amparo no artigo 159, inciso VI c/c artigo 188, § 3º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz, havendo assim, legalidade no tocante a legitimidade para propositura da presente emenda substitutiva no projeto de lei 03/2017 ora apresentado a esta Casa de Leis.

No tocante ao objeto da referida emenda ao projeto de lei, entende esta comissão não haver qualquer óbice passível de questionamento, nem tampouco se nota a inconstitucionalidade da mesma, vez que têm somente o intuito de esclarecer e exaurir a matéria abarcada pelo projeto de lei ora apresentado, incluindo tão somente, dois passivos da *Lex* na redação do parágrafo único do artigo 2º do referido Projeto de Lei.

Desta forma, esta comissão não verifica óbice ao regular tramite desta emenda, submetendo-a a apreciação do plenário, na forma do artigo 192 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

Sala das Comissões, 03 de Fevereiro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 - Centro.
Fone: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

Vereadores:

Rodrigo José Alves Peixoto

Presidente

Luis Antônio Gutierre Ruiz

Relator